

CONTRATO Nº 0085/2013

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI FERRARI**, portador do CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **MIRANDA & MIRANDA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS EM MÁQUINAS PESADAS LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 85.193.860/0001-41, com sede na BR 282, KM 399, Distrito Industrial, Joaçaba-SC, representada neste ato pelo seu Gerente Sr. **RAUL DE MIRANDA**, brasileiro, CPF nº 425.682.349-20, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0027/2013, Convite 0016/2013/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Este instrumento tem por objeto a contratação de material e mão-de-obra para a recuperação parcial do Trator de Esteira Komatsu D50.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA transportará o equipamento, objeto do presente Contrato, até à sua empresa onde os serviços deverão ser prestados. Após revisão concluída deverá transportar o equipamento de volta até as dependências da Garagem do Parque de Máquinas desta Administração sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **21.241,60** (vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) na entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e termo de garantia com validade de 90 (noventa) dias a contar da entrega.

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, será empregada a seguinte dotação orçamentária, relativa ao orçamento do exercício de 2013:

Órgão	<i>SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO</i>
Atividade	<i>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO</i>
Mod. Aplic.	<i>Aplicações Diretas</i>
Conta:	<i>06.0602.26.782.2025.2028.33.90.0000</i>

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventual atraso no pagamento a ser efetuado pelo Município será remunerado a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber o serviço como contratado, receber as notas fiscais e o termo de garantia.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento contratado e reter o IRF conforme legislação em vigor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite nº 0016/2013, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contrato, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 01 de agosto de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré

CONTRATANTE

RAUL DE MIRANDA
Gerente
Miranda & Miranda Com. De Peças e Serv. Em
Máquinas Pesadas Ltda.

CONTRATADA

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF: 486.270.119-15